

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.005/2020**

*Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.*

CD/20596.85752-00

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.005 de 2020:

“Art - As barreiras sanitárias de que trata o Art. 1º deverão assegurar a participação de representação da comunidade indígena em todas as deliberações relacionadas ao seu interesse, nas condições específicas de cada localidade, observada a segurança sanitária.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A participação de representação da comunidade indígena é condição indispensável para o atendimento das finalidades das chamadas “barreiras sanitárias”.

Na condição de signatário da Convenção 169 da OIT, o Brasil deve assegurar o direito à participação dos indígenas em temas que afetam a livre organização e autonomia face ao território pertencente. Em face da pandemia, deve-se zelar pela segurança sanitária das comunidades, mas isso não significa evitar a participação das comunidades, seja diretamente ou pela representação das suas entidades reconhecidas.

Deve-se ter presente e respeitar os aspectos da Convenção que asseguram aos indígenas os seguintes direitos:

- 1) conservação de todas as suas instituições sociais, econômicas, culturais e políticas..

2) a responsabilidade dos governos desenvolverem, com a participação dos povos interessados, ações coordenadas e sistemáticas com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

Ressaltamos que a Convenção 169 é explicita ao estabelecer que os países signatários devem adotar medidas especiais necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados e que tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados. Fica claro, portanto, que é fundamental garantir a participação dos povos indígenas em todas as deliberações relacionadas ao seu interesse, motivo pelo qual contamos com o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 05 outubro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
PCdoB/RJ

CD/20596.85752-00  
